



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.211, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 04/03/2024.

Autora: Mesa Diretora 2025

Matéria: Concede Revisão Geral Anual ao subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul/RS.

Relatores: Ver. Celso Brito da CLJRF e Ver. Ricardo Rosso da COFCP..

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.211, de 2025, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual ao subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF e art. 213 da Lei Municipal nº 3.670/2016. Isso significa que apenas pode ser concedida na mesma data e no período dos últimos 12 meses. No caso em apreço, tendo em vista que a Lei nº 4.691, de 28 de setembro de 2024, dispõe, em seu art. 1º e parágrafos, que o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, foi fixado em valores, os quais no último ano (2024), não houve reajuste, e, considerando o art. 2º e Parágrafo Único dessa lei, que dispõe da possibilidade de revisão geral anual, tem-se que o percentual estabelecido é de R\$ 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 meses, respeitada a data-base fixada para RGA. A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica, tão somente, na reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio. À vista disso, considerando que o Poder Legislativo apresentou Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, têm-se que o Projeto de Lei nº 5211, de 2025, foi devidamente elaborado, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Órgão dispõe para sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pelas Comissões.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.211, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Celso Brito - MDB
Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP
Relator da COFCP

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos expostos, as Comissões reunidas no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.211, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Celso Brito - MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Membro da CLJRF

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP
Membro/Relator da COFCP